



PARECER N.º 043/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDU

"Relatório - PL 120/2025 Dispõe sobre a possibilidade de atendimento prioritário para Mulheres em Situação de Violência Doméstica nas áreas da Saúde, inclusive atendimentos psicológicos, psiquiátricos e odontológicos, assistência social e segurança, como especifica."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria da Vereadora Eliana Rocha (SD), dispõe sobre a possibilidade de atendimento prioritário para mulheres em situação de violência doméstica nas áreas da saúde (inclusive psicológica, psiquiátrica e odontológica), assistência social e segurança no município de Apucarana. O objetivo é proporcionar maior celeridade, acolhimento e eficiência no acesso aos serviços públicos essenciais para essas mulheres.

2. ANÁLISE

Sob a ótica da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, a proposição traz notórios aspectos positivos, principalmente por buscar garantir o acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica a serviços essenciais. O Projeto está em consonância com legislações nacionais, destacando-se:

“Art. 7º ... XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.” (Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 13.427/2017).

Também dialoga com a *Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)*, a qual determina no art. 8º que é dever do poder público desenvolver políticas integradas para proteção e assistência às vítimas de violência doméstica, assegurando atendimento humanizado, acolhimento e orientação adequada. O art. 9º reforça o direito das vítimas ao acesso prioritário a serviços públicos de saúde, assistência social e segurança, além de medidas de apoio econômico e habitacional, pontos refletidos no PL.

No âmbito da Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) prevêem programas de amparo e proteção às famílias em situação de vulnerabilidade, como o PAIF e o PAEFI, que integram ações de apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando com as políticas públicas de saúde e assistência social.

O projeto propõe ainda prioridade para atendimentos odontológicos, em consonância com iniciativas municipais já existentes, como o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, e preconiza sinalização dos serviços priorizados, de forma a garantir acessibilidade e clareza na comunicação, sem geração de custos adicionais, utilizando estruturas pré-existentes.

Pontos positivos a considerar são: a redução de barreiras no acesso a direitos básicos, a integração das políticas públicas e a flexibilização da comprovação de condição de vítima, evitando burocratização e promovendo acolhimento. O projeto ainda contribui para a efetivação do Plano Municipal de Políticas Públicas para

Mulheres, especialmente no eixo de fortalecimento da política de atenção à saúde da mulher.

Como possível desafio, é importante monitorar a capacidade de absorção da demanda pelas redes de saúde e assistência social, bem como a necessidade de capacitação contínua dos profissionais envolvidos, para garantir atendimento especializado e humanizado.

3. CONCLUSÃO

Considerando a legislação federal vigente, a compatibilidade com as diretrizes do SUS, da LOAS e do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, o Projeto de Lei nº 120/2025 é viável e pertinente sob o ponto de vista da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social. A proposição fortalece a rede de proteção e apoio às mulheres em situação de violência doméstica, promovendo cidadania, dignidade e inclusão social, sem gerar custos adicionais ao erário, conforme justificado.

Diante disso, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do projeto** no âmbito da Comissão, ressaltando a necessidade de acompanhamento periódico da implementação e dos resultados para que os objetivos sejam plenamente alcançados.

